

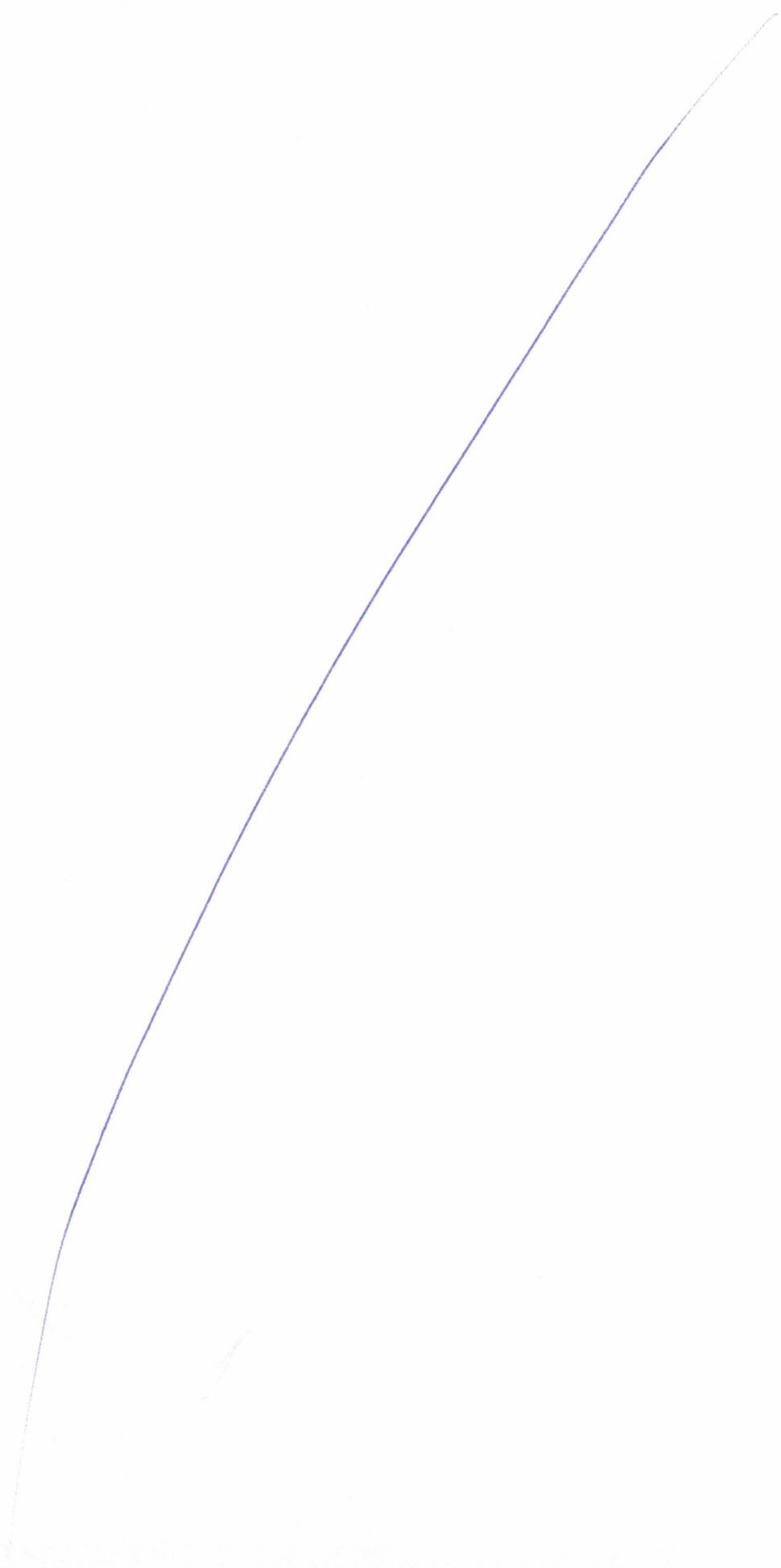
Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'D' and several smaller scribbles.

Handwritten signature 'NAC' in blue ink, with a circled 'X' above it and another scribble to the right.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pôde ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

288

59



*Handwritten signature*

Cooperativa Dália Alimentos Ltda.  
Carlos Alberto de Figueiredo Freitas

*Handwritten initials: RAC, 28, 58*

Testemunhas:

CARLOS ANTONIO PANSERA:04850295967  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

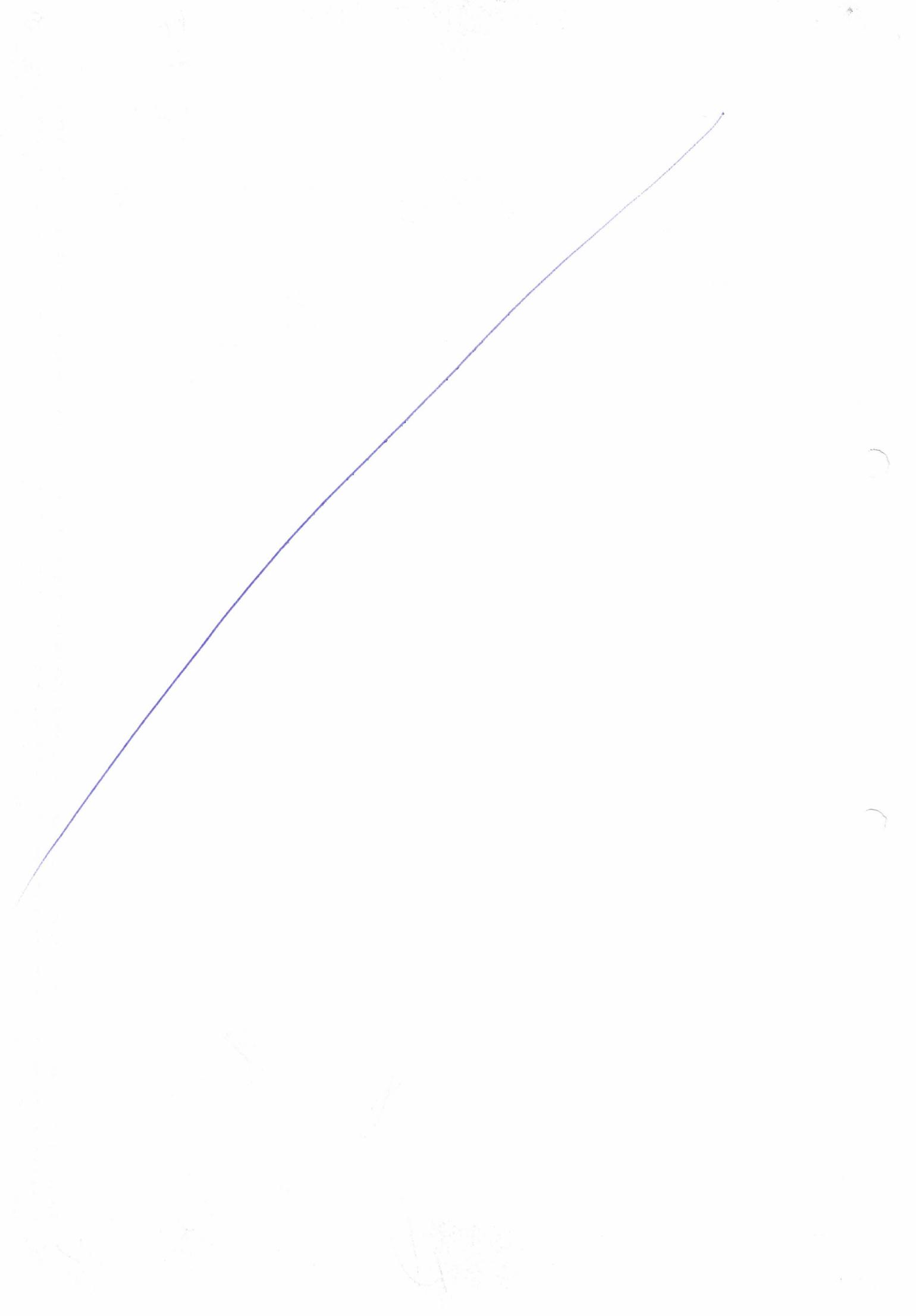
Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
PANSERA:04850295967  
Dados: 2022.08.17 14:14:30  
-03'00'

2. *Handwritten signature*  
Nome: **Antonio M. Salazar Leivas**  
CPF nº: **RG: 6102154157  
CPF: 806.443.680-04**



*Handwritten signatures and initials: H, R, and others*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

~~RAE~~  
RAE  
286  
57

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Handwritten initials and numbers: "hac", "56", "285".

§1º: A cada entrega de produção realizada deverão ser emitidas as Notas Fiscais correspondentes de devolução de matéria-prima e o pagamento deverá ser realizado no mínimo 1 dia útil antes da retirada dos produtos acabados.

§2º: A **CONTRATADA** fará, a cada 120 dias, uma revisão dos custos da prestação de serviço, caso exista modificações (Acessórios, envase, ingredientes, mão de Obra, energia elétrica, lenha, água) e comunicará à **CONTRATANTE** anexando documentação probatória das modificações existentes e sua incidência na prestação de serviço, sendo que a alteração de valores deverá ser sempre acordada entre as partes.

Anualmente será realizado ajuste de preços, sendo que para o ajuste de preços anual fica definido índice de IGPM/FGV.

§3º: Caso ocorra qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento da duplicata/boleto, sobre o valor do referido título haverá a incidência de multa de 2%, acrescida de juros legais e correção monetária calculada com base índice IGPM/FGV acumulado.

a) Mesma penalidade se aplica a **CONTRATADA** caso haja atraso na entrega do produto, ou seja, entregue produto defeituoso, aplicando-se juros legais e correção monetária até a data da efetiva correção do problema.

**Cláusula Décima Terceira  
DO CÁLCULO DE RENDIMENTOS/QUEBRAS**

Os rendimentos e quebras estão descrito na tabela da proposta comercial, inserida neste contrato na Cláusula Décima Segunda.

**Cláusula Décima Quarta  
DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍNCULO OU OBRIGAÇÃO**

Fica pactuada entre as partes a total inexistência legal de vínculo empregatício que possa ser tutelado perante a justiça trabalhista entre as partes contratantes, declarando-se, desde já, não possuírem pendências de ordem previdenciárias, estadual ou federal, bem como ficando sob a responsabilidade de cada parte as obrigações dessa ordem, inclusive as de ordem tributárias.

**Cláusula Décima Quinta  
DO SIGILO**

Todas as informações aúntes ao presente contrato deverão ser mantidas em sigilo pelas partes, devendo ser utilizadas única e exclusivamente para o cumprimento das respectivas obrigações. A parte receptora da informação confidencial ou sigilosa da outra parte empregará a ela o mesmo grau de cuidado que teria se tratasse de informações confidenciais de sua propriedade.

§ único: Obrigam-se as partes a restituírem às respectivas proprietárias, ao término deste contrato ou a qualquer momento, mediante solicitação por escrito, todo e qualquer material, documento ou suporte físico que contenha informações confidenciais, e restituir e destruir de seus registros eventuais informações confidenciais em meio digital.

**Cláusula Décima Sexta  
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que, porventura, venham a decorrer do presente contrato, renunciando as partes, neste ato, qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo também subscrevem.

Encantado, 22 de agosto de 2022.

**LEODIMAR ANTONIO  
FERREIRA:01128417081**

Assinado de forma digital por LEODIMAR ANTONIO FERREIRA:01128417081  
Dados: 2022.08.17 14:11:05 -03'00'

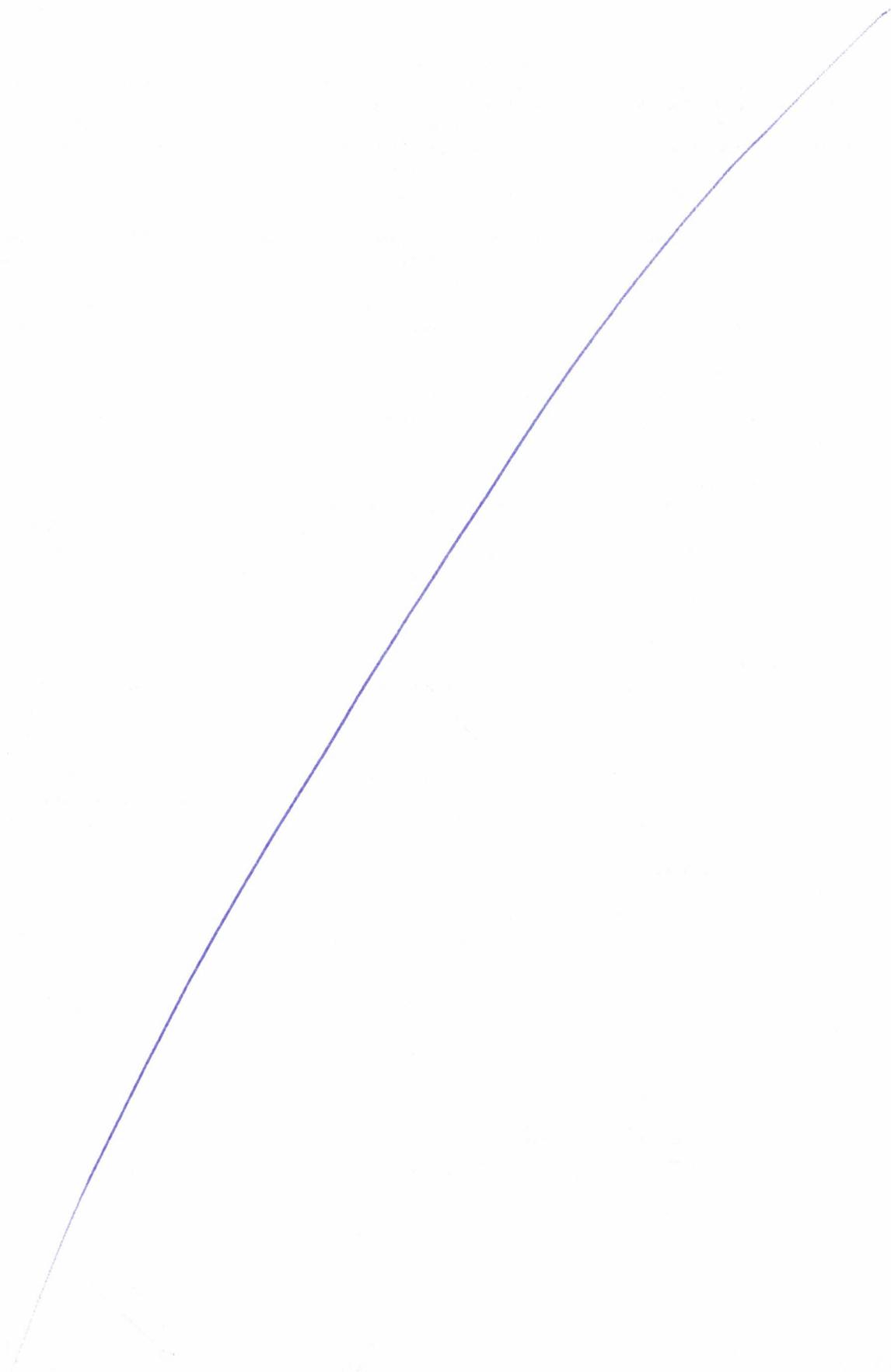
**Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda.**

Leodimar Antônio Ferreira



Handwritten signature in blue ink.

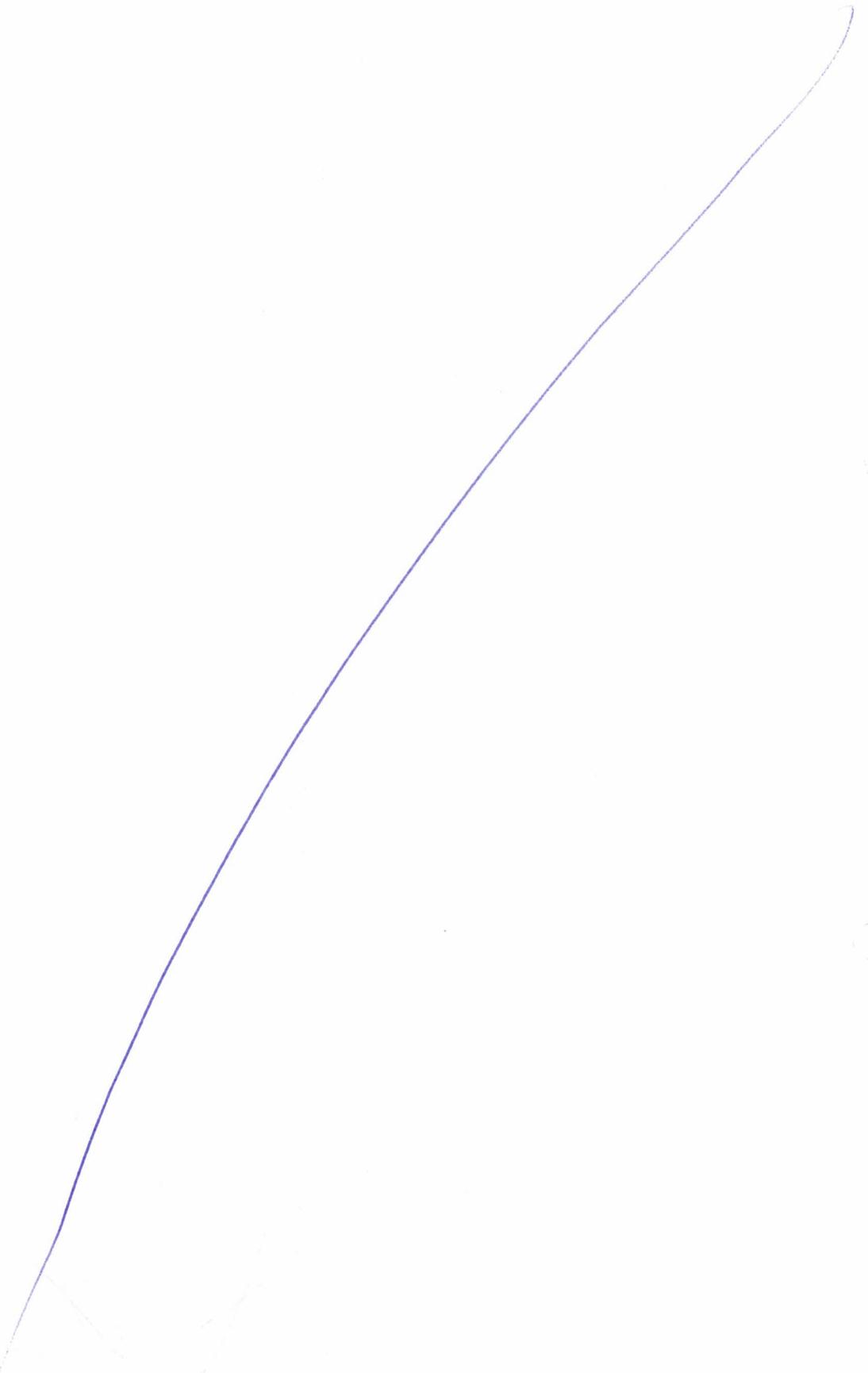
Vertical text on the right margin: "O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22."



RAC

55  
284

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



RAC 54

condições. No prazo de 90 (noventa) dias e mediante comunicação escrita, as partes poderão promover a rescisão antecipada do presente contrato sem qualquer indenização ou multa, desde que sejam utilizadas todas as embalagens que porventura estejam no estoque da **CONTRATADA**.

§1º: A **CONTRATADA** poderá prestar serviços para outras empresas sem que haja restrição por parte da **CONTRATANTE**, respeitando-se, porém, a confidencialidade da prestação de serviços constante neste contrato.

§2º: A rescisão motivada dar-se-á de imediato, mediante notificação por escrito, e a parte culpada pagará multa igual ao valor de R\$1.000,00(mil reais) por cada infração, salva aquelas em que haja penalidade específica prevista nesse instrumento e reparará os danos que causou, não se excluindo os lucros cessantes e as demais indenizações.

**Cláusula Décima Primeira**  
**PRODUTOS TERCEIRIZADOS**

A **CONTRATADA** não poderá usar produtos e materiais, tais como embalagens, rótulos, marca, que foram ou serão usados nos produtos finais oriundos deste contrato, os quais deverão ser devolvidos para a **CONTRATANTE**.

**Cláusula Décima Segunda**  
**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O custo da prestação de serviço objeto deste instrumento se dará conforme estabelecido na tabela abaixo:

**PROPOSTA COMERCIAL PRESTAÇÃO SERVIÇO UNIDADE DALIA**

Proposta	LEITE EM PO			
	LPI-25 kg	LPI 1 kg	LPI - 400gr	LPI - 200gr
Preço Prestação Serviço (Impostos Exclusos) - R\$/KG-Lt	2,3	2,40	2,6	2,75
Fretes de entrada e saída	Cliente	Cliente	Cliente	Cliente
Destino diferença Gordura Recebida e Utilizada	Dália	Dália	Dália	Dália
Devolução Gordura C/ Taxa de Pré-tratamento recebimento; resfriamento; pasteurização e Expedição) - R\$/LT	N/A	N/A	N/A	N/A
Lote Mínimo de produção	100.000	100.000	100.000	100.000
Rendimento Lts/Kg-Lt	8,5	8,5	8,5	8,5
Material Por Conta CLIENTE - Quebras				
Embalagem primaria - % Quebra	Dália	1,50%	1,50%	1,75%
Embalagem secundaria - % Quebra	0,40%	0,50%	0,50%	0,50%
Pallets - Por conta de:	Cliente	Cliente	Cliente	Cliente
Material por conta DALIA				
Tampa e Compound	0	0	0	0
Ingredientes	Dália	Dália	Dália	Dália
Acessórios de Envase	Dália	Dália	Dália	Dália
Armazenagem /Expedição				
Unidades p/ Sc ou Cx	1	25	10	50
Sc ou Cx /Pallets	40	64	64	64
Armazenagem até 10 dias Após Liberação Qualidade	s/custo	s/custo	s/custo	s/custo
Armazenagem após 10 dias Liberação Qualidade - R\$/Pallet/Dia	10	10	10	10
Carregamento Palletizado	s/custo	s/custo	s/custo	s/custo
Carregamento batido - R\$/Tonelada	25	25	25	25

Obs1: no caso de prestação de serviço LPI a diferença de gordura enviada/utilizada fica com a DALIA

Obs2: Nos valores de Prestação de serviço deverá ser incluso PIS COFINS (9,25%)



*[Handwritten signature]*

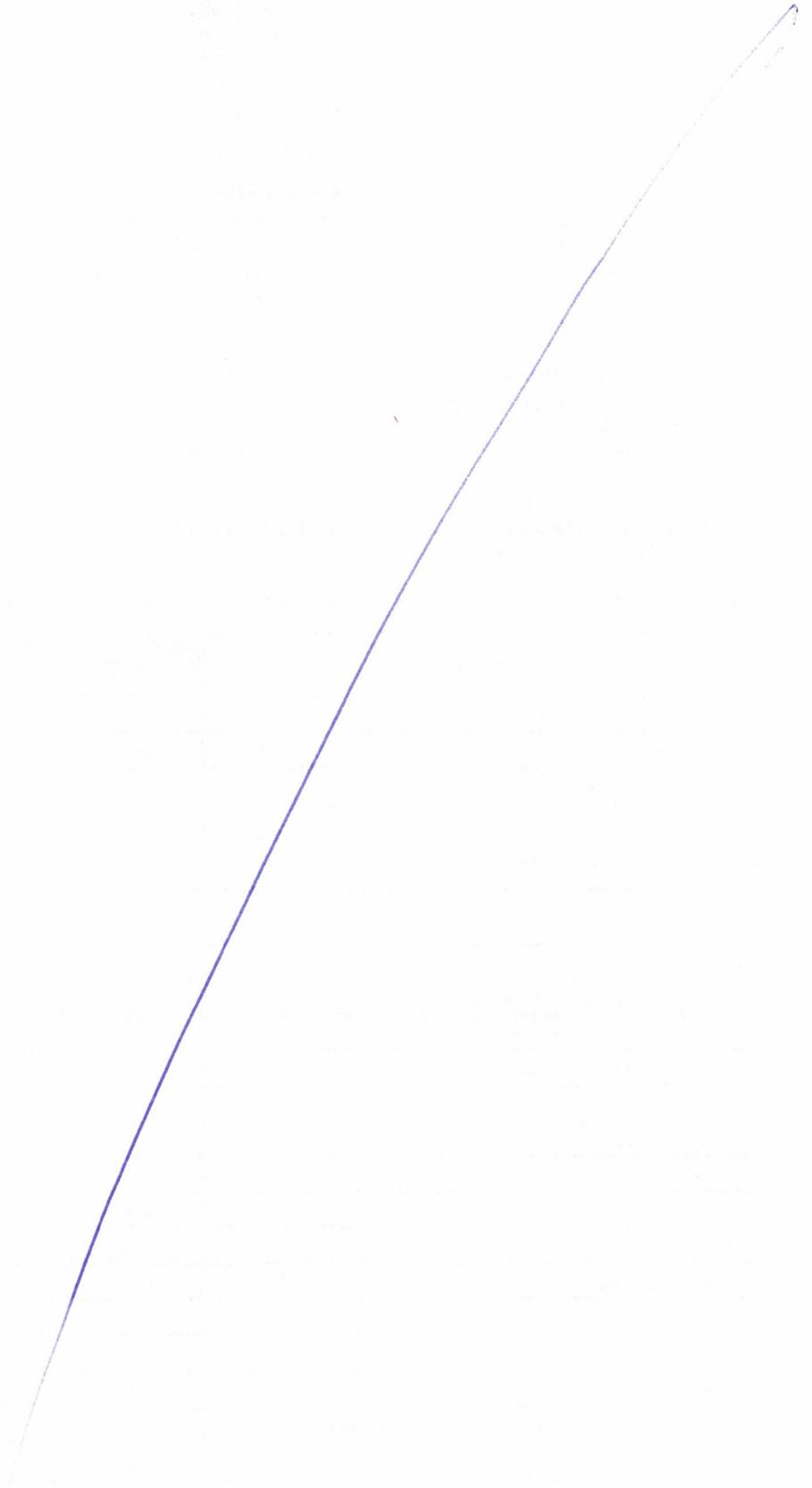
*[Handwritten signature]*

CARLOS ANTONIO PANSERA-049 50295967  
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO PANSERA-049  
Dados: 2022.08.17 14:10:01 -03'00'

LEODIMAR ANTONIO FERREIRA-01 128417081  
Assinado de forma digital por LEODIMAR ANTONIO FERREIRA-01  
Dados: 2022.08.17 14:10:00 -03'00'

*[Handwritten signature]*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00. CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

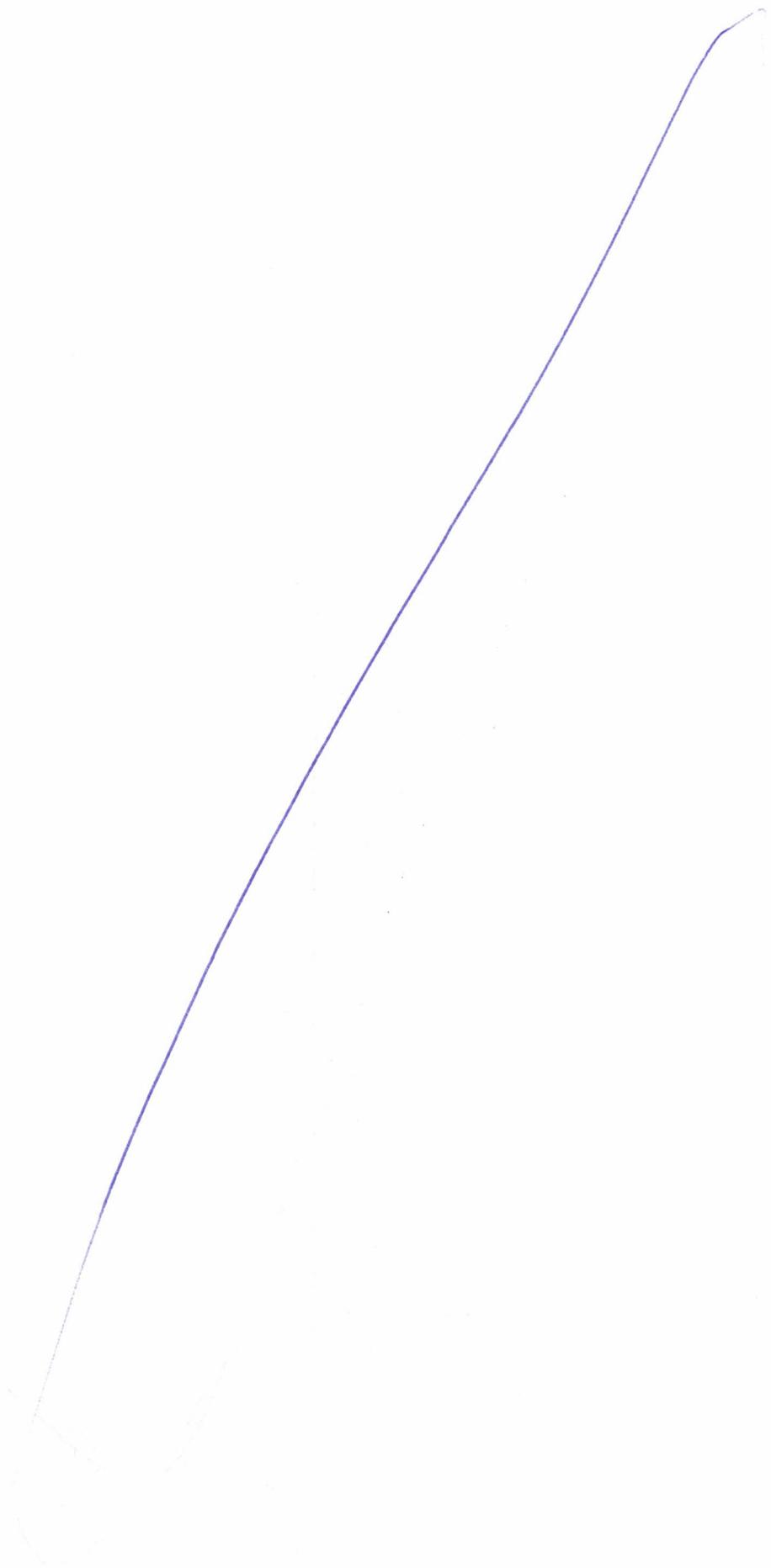


RAE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

282

53



**Cláusula Sétima****CONDIÇÕES DE INDUSTRIALIZAÇÃO**

Fica estabelecido que a relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** tem natureza jurídica contratual, na modalidade de prestação de serviços, não subsistindo vínculo empregatício entre as partes, tampouco se verificando a roupagem jurídica de representação comercial. Exclui-se, ainda, eventual relação de agência entre as partes. A **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, independente e legalmente considerada como tal, deverá agir sempre em seu nome, não estando autorizado a invocar qualquer representação ou mandato ou assumir qualquer obrigação, expressa ou implicitamente em nome da **CONTRATANTE** ou a obrigá-la, no que diz respeito a prestação de serviço objeto do presente contrato.

**Cláusula Oitava****RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A **CONTRATADA** é, neste ato e para qualquer efeito jurídico, considerada como empregadora da mão-de-obra e do pessoal que vier a utilizar, no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato e, ainda, compromete-se a responder integralmente por seus funcionários, nos termos da legislação trabalhista. Esclarecem também as partes que entre elas não há vínculo empregatício, nada podendo uma exigir da outra.

§1º: Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** não têm nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**, de forma que a **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade previdenciária, trabalhista, cível, tributária, enfim, todo e qualquer tipo de responsabilidade decorrente da relação entre ela e os respectivos funcionários ou pessoal alocado por ela para a execução do objeto deste contrato.

§2º: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada ou tenha qualquer prejuízo que comprovadamente a responsabilidade seja da **CONTRATADA**, aquela poderá creditar-se e compensar-se dos valores despendidos, incluindo despesas, honorários advocatícios e demais prejuízos eventualmente havidos.

**Cláusula Nona****LIMITES DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por seus atos e omissões desde que comprovado seu dolo, garantindo que manterá a **CONTRATANTE** ou suas subsidiárias, afiliadas ou empresas coligadas, bem como seus ativos, ao abrigo de atos de qualquer natureza, incorridos pela **CONTRATADA** ou a ele impostos, decorrentes, direta ou indiretamente, das atividades comerciais ou de crimes, contravenções e/ou falhas cometidas pela **CONTRATADA**, por meio de seus gerentes, administradores, empregados e/ ou prepostos no curso das atividades objeto deste contrato.

§1º: Após a entrega dos produtos acabados e embalados, eles passam a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que cuidará de seu armazenamento, destinação e transporte, excepcionados os casos em que forem constatados e comprovados problemas decorrentes da industrialização realizada pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATADA** responsável por arcar com os custos de armazenamento e transportes até a devolução, sendo que os valores envolvidos deverão ser ressarcidos pela **CONTRATADA**, podendo inclusive ser retidos pagamentos e compensados pela **CONTRATANTE**.

§2º: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos de embalagens danificadas, após a entrega do produto.

§3º: Em qualquer parte do processo de industrialização, na entrada da matéria-prima, análises, embalagens, produtos acabados, etc., fatos que estiverem fora das especificações constantes neste contrato terão sua situação avaliada a cada acontecimento devendo ser preservadas as contraprovas para dirimir eventuais dúvidas.

§4º: Na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade que não atenda à legislação, e isso vier a causar despesas, danos, frete, etc., a qualquer uma das partes, fica definido que o causador terá de ressarcir a outra parte por todos os ônus gerados.

§5º: As partes poderão colher amostras, a qualquer momento, para prova e contraprova, de matéria-prima, de produtos em processo de industrialização e de produtos acabados.

§6º: Fica esclarecido que é da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo produto "pré-medido", obrigando-se a ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais multas e encargos decorrentes de autuações e fiscalizações pelo INMETRO, ou outros órgãos as quais comprovadamente tenha dado causa.

**Cláusula Décima****DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará de 22 de agosto de 2022 até 21 de agosto de 2023, a contar da data da sua assinatura. Findo o prazo contratual, caso as partes não se manifestem contrariamente, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prorrogar-se-á o ajuste por prazo indeterminado, mantendo-se em vigor todas as suas cláusulas e

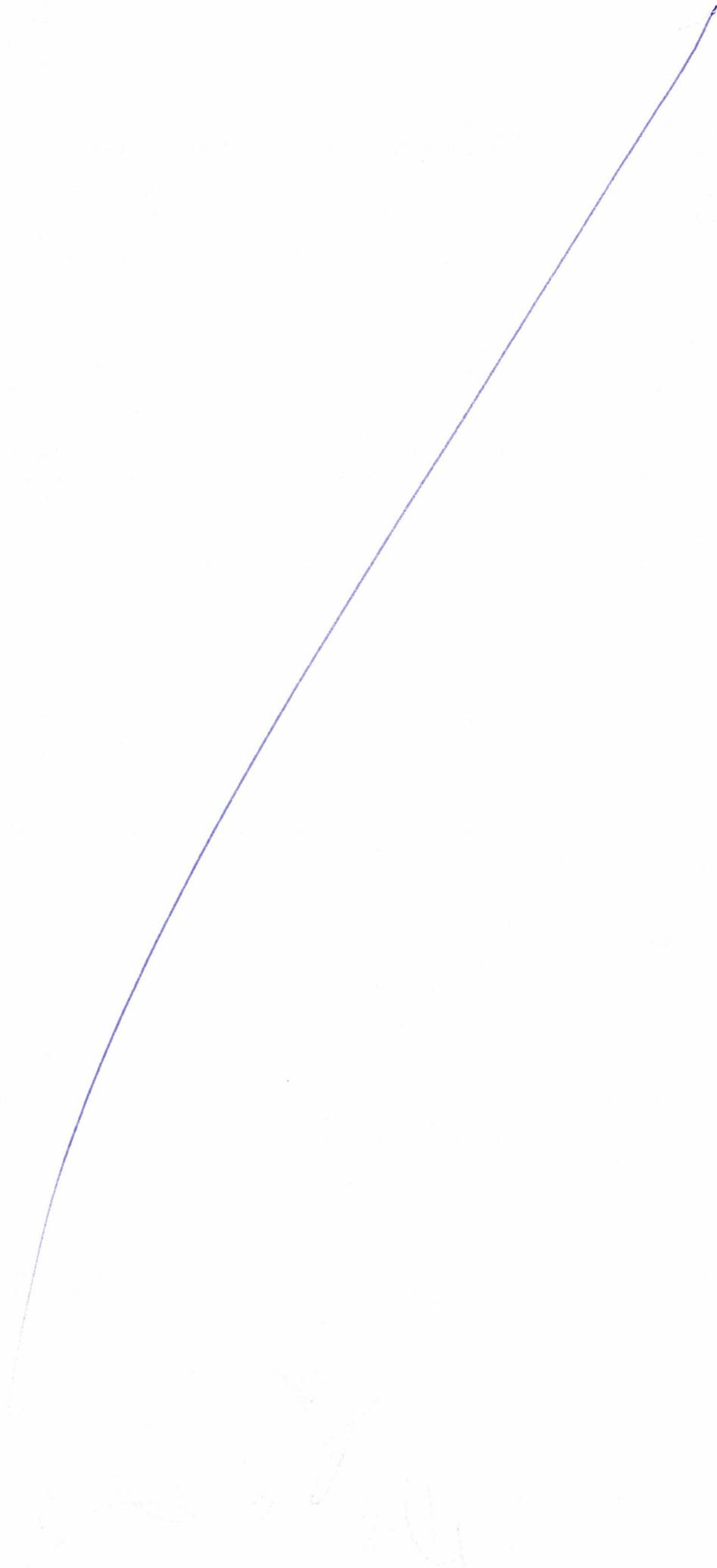


CARLOS  
ANTONIO  
PANSERA:04  
850295967

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ANTONIO  
PANSERA:04850295  
907  
Dados: 2022.08.17  
14:13:35 -03'00'

LEODIMAR  
ANTONIO  
FERREIRA:0  
1128417081

Assinado de forma  
digital por LEODIMAR  
ANTONIO  
FERREIRA:011284  
81  
Dados: 2022.08.17  
14:16:21 -03'00'

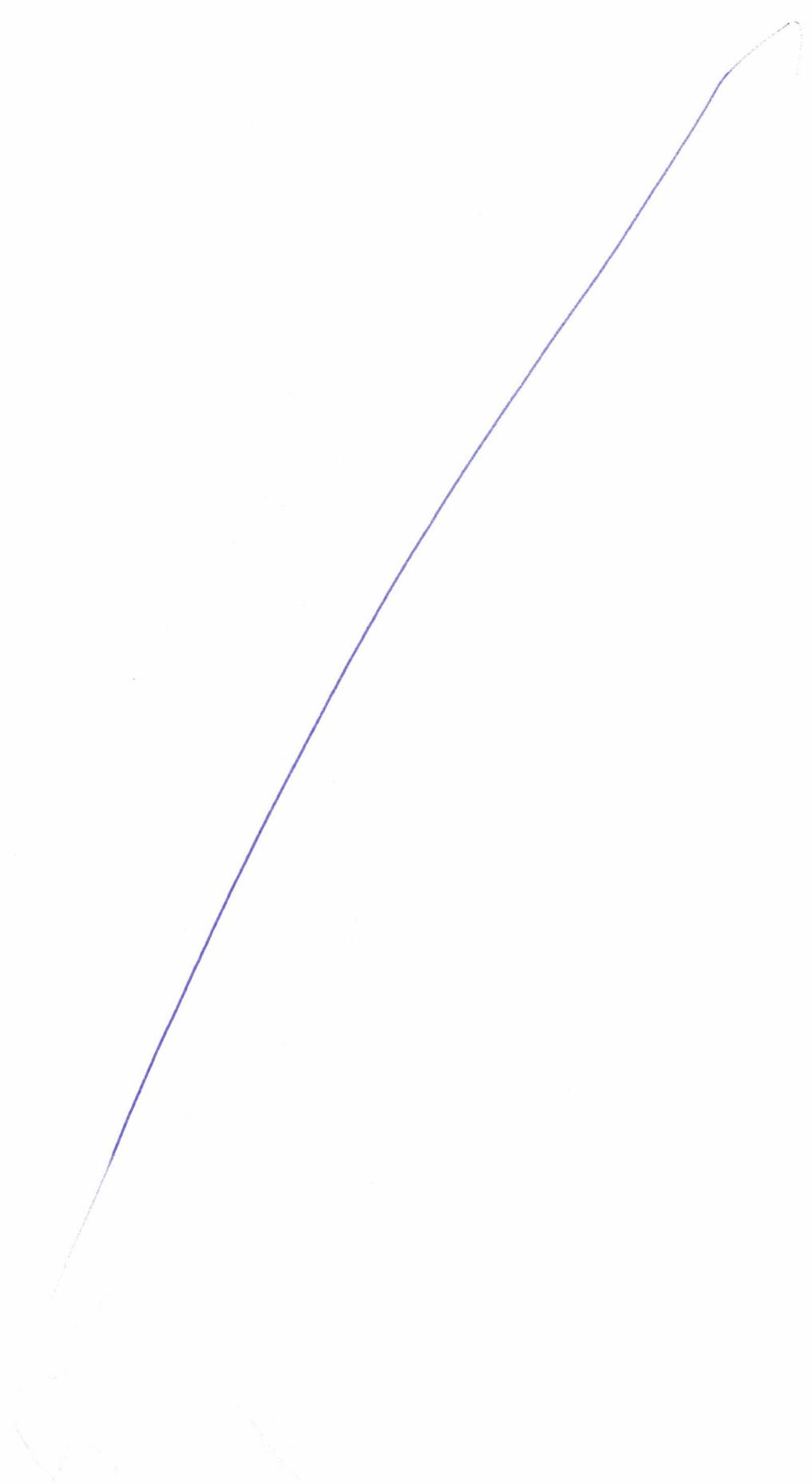


PA  
C

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

280

51



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

§10º: As partes convencionam que as embalagens deverão obedecer às normas estabelecidas pela legislação em vigor, especialmente, em relação a rotulagem, etiquetagem, identificação da origem, prazo de validade, data de fabricação, especificação em língua portuguesa, composição e gramagem, sendo que em caso de ocorrer algum problema relacionado as embalagens, as partes avaliarão em conjunto de quem é a responsabilidade.

§11º: As embalagens primária e secundária, serão adquiridas pela **CONTRATANTE**, e enviadas à **CONTRATADA**, sendo estocada na sede da **CONTRATADA** quantidade suficiente de embalagens de forma a poder cumprir a contento os pedidos que forem sendo emitidos pela **CONTRATANTE**.

a) Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá enviar um relatório especificando as quantidades de embalagens estocadas e assumindo a indenização de eventuais perdas ou avarias que ultrapassarem os índices definidos na cláusula 13ª.

#### Cláusula Quarta

##### DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A **CONTRATADA**, por intermédio de seu controle de qualidade, informará, via e-mail, a liberação de cada lote de produção anexando parâmetros físicos, químicos e microbiológicos. Após o recebimento desta informação, a **CONTRATANTE** poderá acertar com o PCP a data de retirada do produto.

§1º: Os produtos devem ser entregues conforme acordado por ambas as partes, por escrito, em suas especificações logísticas (peso, pallet etc.), conferindo-se à **CONTRATANTE** o direito de não receber ou devolver as cargas que estiverem fora das especificações acordadas, arcando a **CONTRATADA** com os prejuízos advindos do não recebimento das cargas.

§2º: A taxa de armazenagem será de R\$ 10,00 (dez reais) por dia por pallet, iniciando 10 dias após a liberação do controle de qualidade.

#### Cláusula Quinta

##### POLÍTICA DE DEVOLUÇÃO E TROCAS

A **CONTRATANTE** poderá devolver os produtos, total ou parcialmente, à **CONTRATADA** se por dolo ou falha operacional - for constatado falta na quantidade de sua embalagem secundária, primária ou defeito na qualidade do produto, condicionando-se a devolução à prévia avaliação a ser realizada pela **CONTRATADA**, que deverá manifestar sua justificativa por escrito, quando verificar a efetiva existência de citados vícios de quantidade e qualidade.

a) No caso de devolução dos produtos, conforme acima exposto, os custos com transporte e quaisquer outros ocasionados por troca, serão suportados pela **CONTRATADA**.

§ único: Eventuais discordâncias entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** em relação às características físico-químicas e microbiológicas do produto acabado deverão ser resolvidas enviando amostras do lote questionado a um laboratório terceirizado habilitado pelo MAPA. O custo destas análises deverá ser arcado pela **CONTRATANTE** caso tenha dado causa a discordância, existam variações nas características físico-químicas e microbiológicas do produto acabado e pela **CONTRATADA** caso inexistirem.

#### Cláusula Sexta

##### CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A **CONTRATADA** deve cumprir os padrões de sua indústria e atuar de conformidade com a legislação brasileira.

§1º: A **CONTRATADA** garante, para todos os fins e efeitos que:

- 1) Os produtos apresentarão qualidade comparável a todas as amostras fornecidas à **CONTRATANTE**;
- 2) Os produtos não serão adulterados e não apresentarão publicidade ou rótulos contendo informações falsas ou incorretas;
- 3) Todos os pesos e medidas, tamanhos, legendas ou descrições, no que se refere aos produtos, serão verdadeiras e corretas e estarão em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal;
- 4) Nenhum dos produtos a serem entregues à **CONTRATANTE** infringe patentes, marcas comerciais ou qualquer outro direito de propriedade intelectual de terceiros.

§2º: A **CONTRATANTE** pode, objetivando assegurar a qualidade dos produtos por ela comercializados e o cumprimento das condições ajustadas neste compromisso, inspecionar as instalações da **CONTRATADA**, diretamente ou através de terceiros, onde forem fabricados os produtos constantes nos respectivos pedidos, desde que previamente agendado com a **CONTRATADA**. Também é facultado a **CONTRATANTE** solicitar comprovação documental de sua regularidade e da regularidade de suas instalações.



Handwritten signature in blue ink.

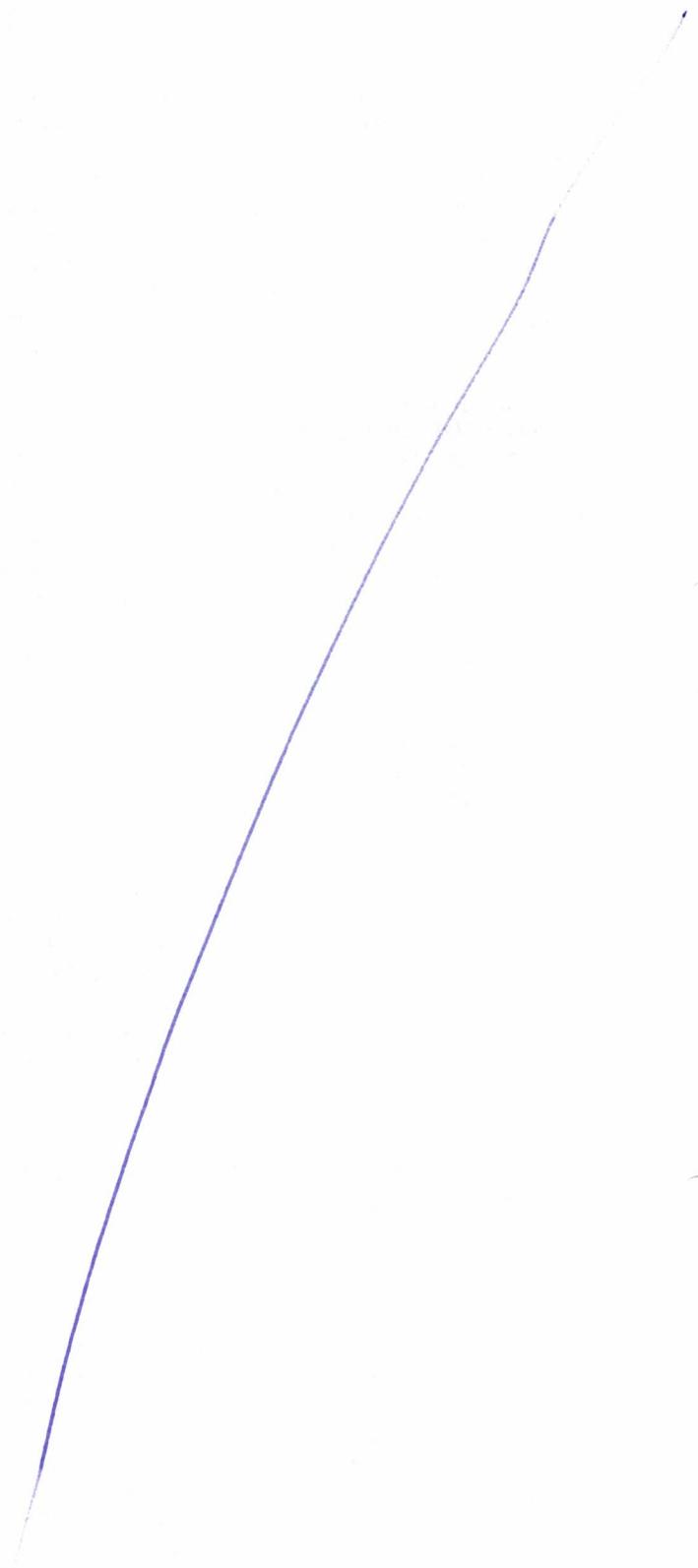
CARLOS ANTONIO PANSERA:0 4850295967  
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO PANSERA:04850295967  
Dados: 2022.08.17 14:13:15 -03'00'

LEODIMAR ANTONIO FERREIRA:01 128417081  
Assinado de forma digital por LEODIMAR ANTONIO FERREIRA:01128417081  
Dados: 2022.08.17 14:10:00 -03'00'

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



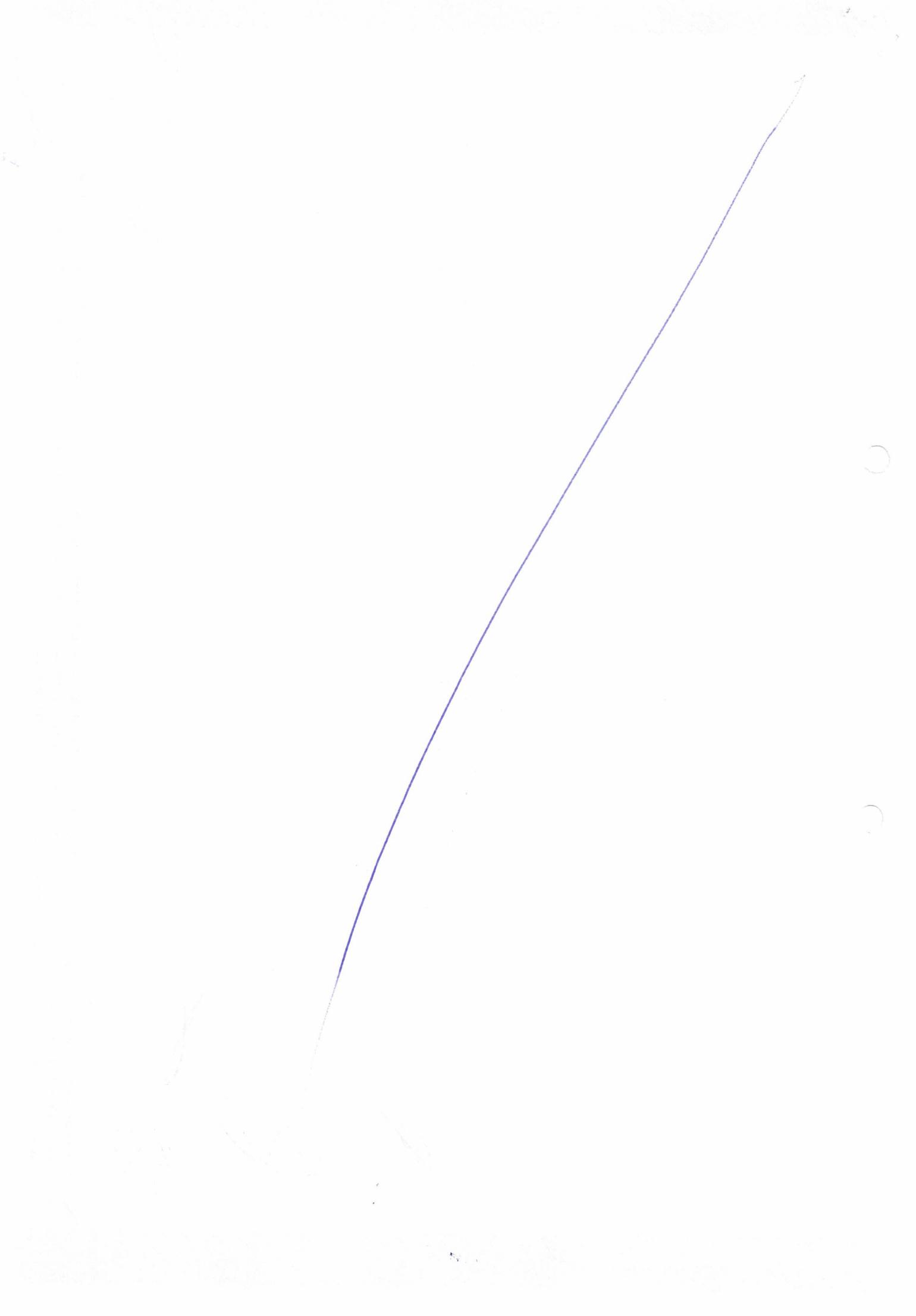
RAE

278

49

[Handwritten signatures]

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00. CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



RAE  
 48

- §2º: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela qualidade do produto final de acordo com a FTMA (Ficha Técnica de Produto Acabado) que fazem parte do Anexo I deste contrato, seguindo estritamente o que estiver estipulado.
- §3º: A **CONTRATADA** é responsável pelos custos operacionais de todo o processo de envase, incluindo os acessórios, filme *stretch*, termo encolhível, adesivo e tinta datador.
- §4º: Os métodos, técnicas, máquinas e equipamentos de industrialização e o seu produto final deverão obedecer aos padrões de qualidade estipulados pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, sob pena de a **CONTRATADA** arcar com custos envolvendo procedimentos de recolhimento e de substituição do produto bem como ressarcimento de toda e qualquer perda sofrida pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovado.
- §5º: A **CONTRATADA** deverá fornecer, com qualidade, os produtos acima relacionados, observando as normas do Ministério da Agricultura e ou Ministério da Saúde, bem como deverá manter a **CONTRATANTE** informada sobre os assuntos relativos ao registro junto aos órgãos competentes.
- §6º: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços ora contratados para um volume de 80.000 kg de leite em pó por mês.
- a) volumes diversos ao acordado deverão ser objeto de negociação entre as partes.
- §7º: Caso o volume tenha variação maior do que a prevista no §6º, a **CONTRANTE** deverá arcar 20% do valor da prestação de serviço, a incidir somente sobre o volume que ultrapasse a variação referida.
- §8º: A **CONTRATADA** disponibilizará armazenagem sem custo, por 10 (dez) dias, após liberação do produto acabado pelo controle de qualidade. Após esse período, será cobrada taxa de armazenagem, estabelecida neste instrumento.
- a) A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** por e-mail sobre a liberação pelo controle de qualidade, começando a contar o prazo de armazenagem sem custo no dia útil subsequente ao envio do e-mail.

**Cláusula Terceira**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É dever da **CONTRATANTE** fornecer ao PCP da **CONTRATADA**, semanalmente, até quinta-feira 18 horas, os volumes de matéria-prima que serão enviados na semana seguinte.

a) A **CONTRATADA** receberá matéria prima de segunda a domingo das 03 horas às 22 horas, e embalagens de segunda a sexta feira das 07 horas até 17 horas.

§1º: Caso a **CONTRATANTE** solicite produções acima do contratado elas serão feitas apenas se houver capacidade industrial disponível.

§2º: A **CONTRATANTE** deverá, de acordo com os pedidos expressamente autorizados e repassados à **CONTRATADA**, efetuar o pagamento da taxa de serviço em data acordada pelas partes.

§3º: É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento da:

- a) matéria-prima;
- b) embalagens primárias e secundárias;
- c) transporte da matéria-prima e do produto acabado.

§4º: Será considerada para fins de volumes recebidos de matéria-prima a quantidade obtida na balança rodoviária da **CONTRATADA**. Em caso de divergências ou diferenças nas quantidades, a **CONTRATANTE** poderá, por meio de seus técnicos, acompanhar as pesagens, aferições e todo o processo de industrialização, sem qualquer restrição da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** comprovar regularidade de aferição pelo Inmetro sempre que necessário, sob pena de os resultados apontados serem comprovadamente incorretos.

§5º: A **CONTRATANTE** transportará o leite *in natura* por sua conta e risco, em tanques isotérmicos, assim como deverá cumprir as especificações estabelecidas no RIISPOA (Regulamento e Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de Origem Animal) e na SIPA (Serviço de Inspeção de Produto Animal) até as instalações industriais da **CONTRATADA**.

§6º: A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela qualidade da matéria-prima enviada (leite natura), a qual deverá estar de acordo a FTMA (Ficha Técnica de matéria-prima) acordada entre as partes e que fazem parte do Anexo II deste contrato.

§7º: A origem do leite a ser enviado pela **CONTRATANTE** deverá ser de estabelecimentos com registro no Ministério da Agricultura - SIF.

§8º: Todo produto que chegar às instalações da indústria da **CONTRATADA** em desacordo com o que preconiza as normas de saúde, vigilância sanitária e a FTMA (Ficha Técnica de matéria-prima) ficará à disposição da **CONTRATANTE** para destino por ela determinado.

§9º: A **CONTRATANTE** será responsável pela criação da arte final do material gráfico, pela elaboração do layout das embalagens, que se dará de acordo com as especificações e medidas fornecidas pela **CONTRATADA**.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.

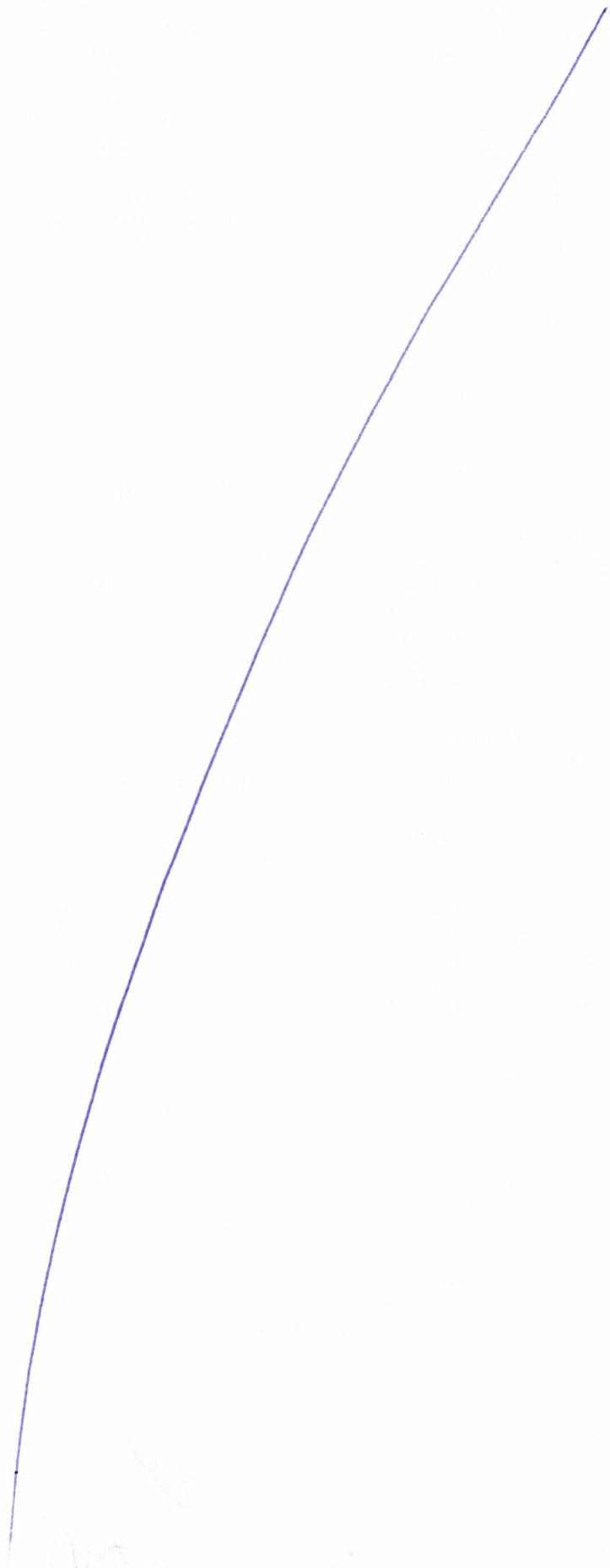
CARLOS  
 ANTONIO  
 PANSERA:04  
 850295967

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO PANSERA:04850295967  
 Dados: 2022.08.17 14:12:57 -03'00'

LEODIMAR  
 ANTONIO  
 FERREIRA:01  
 128417081

Assinado de forma digital por LEODIMAR ANTONIO FERREIRA:01128417081  
 Dados: 2022.08.14:09:44 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00. CNS: 09.680-0 - 2  
 O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O Tabelação de Notas Menezes/RS, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

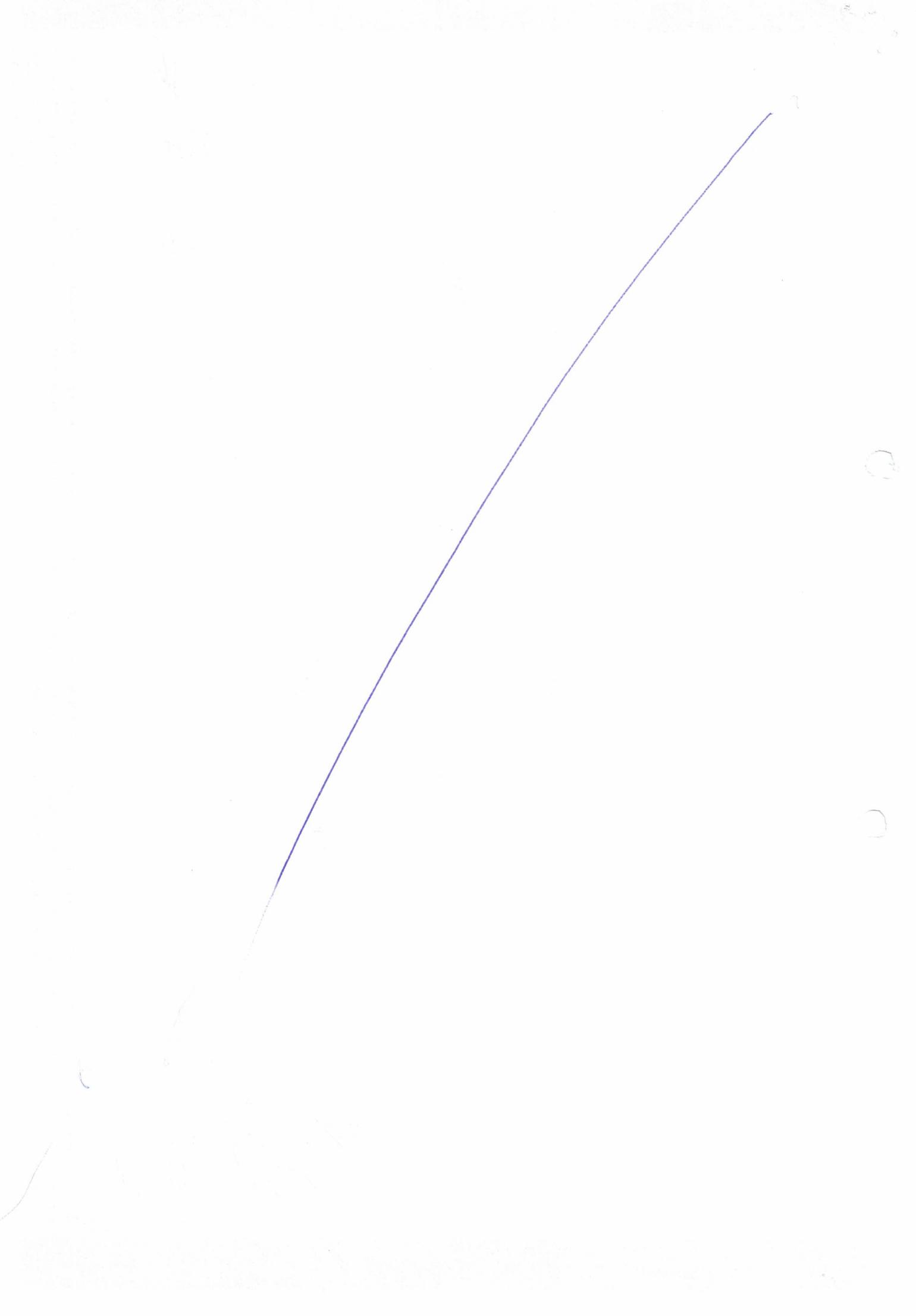


RAE  
p

*[Handwritten signatures and initials]*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabellionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabellionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

44  
13  
276



*Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.,** sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.281/0001-37, inscrição estadual nº 382/0016874, com sede na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmento, nº 90, sala 04, Bairro Centro, no Município de Nova Santa Rita/RS, neste ato representada por seu presidente, ao fim assinado, Sr. Leodimar Antônio Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 011.284.170-81 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**

**CONTRATADA: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA.,** sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 89.305.239/0005-07 localizada na RST, 130, 91/92 Bairro Palmas, no Município de Arroio do Meio/RS, neste ato representada por seu Presidente Executivo ao fim assinado, Sr. Carlos Alberto de Figueiredo Freitas, inscrita no CPF sob o nº 138.310.620-72 doravante denominada **CONTRATADA**,

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de forma não exclusiva, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento acordadas.

**Cláusula Primeira**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de produção de leite em pó, mediante fornecimento de matéria prima pela **CONTRATANTE**, de forma não exclusiva, pela empresa **CONTRATADA** à empresa **CONTRATANTE**, ficando expressamente vedado à empresa **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese ou pretexto, comercializar o referido produto sem anuência expressa da **CONTRATANTE**.

§1º: O volume de leite objeto do presente contrato para o ano de 2022/2023 é de:

Agosto/22	158.000
Setembro/22	680.000
Outubro/22	680.000
Novembro/22	680.000
Dezembro/22	680.000
Janeiro/23	680.000
Fevereiro/23	680.000
Março /23	680.000
Abril/23	680.000
Maió/23	680.000
Junho/23	680.000
Julho/23	680.000
Agosto/23	522.000
TOTAL	8.160.000

§2º: Os serviços serão realizados nas dependências da fábrica do Leite em Pó, sito Rodovia RS 130 – KM 91/92 – Palmas, no município de Arroio do Meio/RS.

§3º: O volume mensal de produção de leite em pó integral será de 80.000 (oitenta mil) quilogramas em marca própria da Terra Livre.

**Cláusula Segunda**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** os ingredientes faltantes e necessários à formulação do produto, de acordo com o aprovado na Rotulagem do Ministério da Agricultura. Entende-se por ingredientes: leite em pó integral, espessantes e estabilizantes.

§1º: O registro/aprovação do rótulo no MAPA será de responsabilidade da **CONTRATADA** conforme layout repassado pela **CONTRATANTE**.



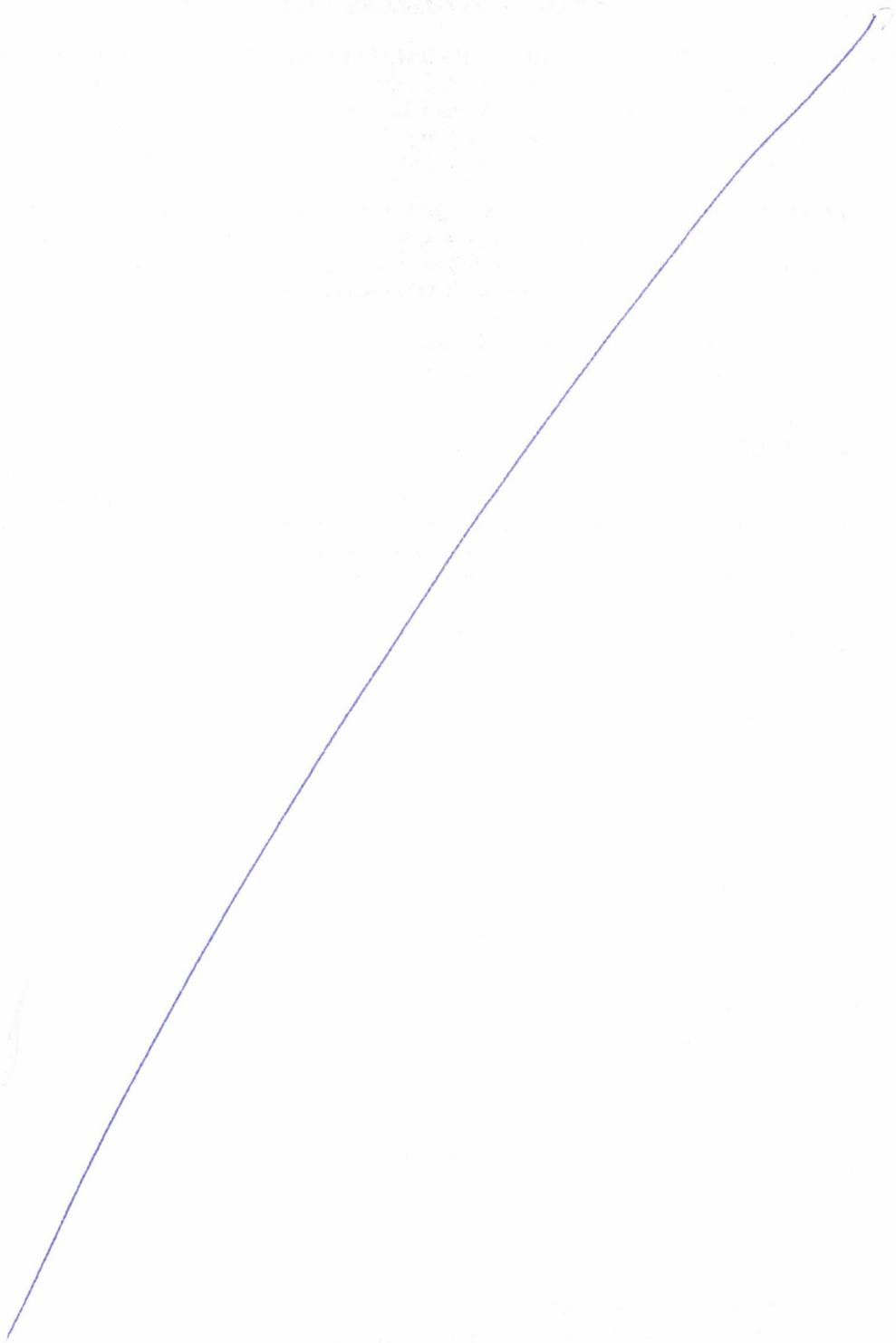
*Handwritten signature in blue ink.*

CARLOS ANTONIO PANSERA:04 850295967  
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO PANSERA:04850295967  
Data: 2022.08.17 14:12:11-03:00'

LEODIMAR ANTONIO FERREIRA:011 28417081  
Assinado de forma digital por LEODIMAR ANTONIO FERREIRA:01128417081  
Data: 2022.08.17 14:09:25 -03:00

*Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





### 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião  
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS  
Telefone: (51) 2131-3000



**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 86,60 + Selo digital: R\$ 4,40 - 0453.04.0700005.91015-593.

CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES:16300734072 em 29/09/2022 09:32:07 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse <https://baicaodigital.skyinformatica.com.br/>, informando o selo e validador.

**ICP Brasil** Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

45  
RAE  
214

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:32:28 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.